



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.514, DE 2023

(Do Sr. Marcelo Lima)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para priorizar a restituição do imposto de renda para os profissionais da saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10649/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2023 (DO SR. MARCELO LIMA)

Apresentação: 29/03/2023 15:10:09.987 - Mesa

PL n.1514/2023

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para priorizar a restituição do imposto de renda para os profissionais da saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“Art. 16.....

.....
II-A contribuintes cuja maior fonte de renda seja em serviços de saúde.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Fl. 1 de 3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234343179700>



Câmara dos Deputados

A pandemia de COVID-19 afetou a saúde e a economia de todo mundo. Cumpre resgatar que o contexto de grave crise sanitária foi reconhecido pelo Congresso Nacional, em 6 de março de 2020, pelo Decreto legislativo n. 62 , no qual reconhecido o estado de calamidade pública no território nacional, e teve sua vigência, de acordo com o art. 1º, até 31 de dezembro de 2020.

Outrossim, pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, declarou-se estado de emergência em saúde pública de importância nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, nos termos do Decreto n. 7.616, de 17 de novembro de 2011, pelo qual se dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FN-SUS.

Nesse sentido, os profissionais da saúde foram particularmente afetados, já que trabalharam na linha de frente no combate à pandemia, arriscando suas próprias vidas para cuidar de outras pessoas.

A situação aguda de crise causada pela pandemia do coronavírus, pela qual foi afetada a saúde pública, física e emocional de pessoas em todo o planeta, gerou, para além dos desafios de ordem sanitária, também desafios jurídicos. Ressalte-se que o direito positivo vigente não foi elaborado tendo como seu fator determinante nem sua base fática a necessidade de regulação desse contexto sanitário que ultrapassa os parâmetros de normalidade considerados pelo legislador.

Por isso acreditamos que é justo e necessário antecipar a restituição do Imposto de Renda para esses profissionais, seguindo a linha de prioridade, idosos, profissionais do magistério e logo após, os profissionais da saúde, como forma de reconhecimento e gratidão pelo seu trabalho, principalmente durante esse período tão difícil.

Ao mesmo tempo, essa medida legal se coaduna com uma série de outros dispositivos que vieram à luz com o mesmo objetivo de resguardar





Câmara dos Deputados

esses profissionais que desempenharam com afinco suas missões nesse período de grandes dificuldades em todo o país. A Lei Complementar nº 191, de 2022, a Lei 14.128, de 2021 e outros diplomas legais, seguiram nesse mesmo sentido de resguardar essa categoria. Ademais, essa medida pode ajudar a aliviar a situação financeira desses profissionais, muitos dos quais, podem ter enfrentado dificuldade financeiras durante a pandemia.

Cabe ressaltar que tal medida não acarretará impacto ao orçamento da União.

Pedimos, então, aos nobres pares o apoio para sua aprovação, como um gesto concreto de apoio e reconhecimento aos profissionais da saúde.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputado Federal MARCELO LIMA



Apresentação: 29/03/2023 15:10:09.987 - Mesa

PL n.1514/2023



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 Art. 16	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-26;9250

FIM DO DOCUMENTO